



DECRETO Nº 190, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

**DESIGNA REPRESENTANTES PAR COMPOR O
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, PARA O
QUADRIÊNIO 2021/2025.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o término do mandato dos conselheiros designados através do Decreto nº 101, de 11 de outubro de 2017, em 12 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO alteração da composição disposta no artigo 17, §1º, II da Lei Municipal nº 471, de 12 de julho de 2011, através da Lei Municipal nº 1.230, de 28 de setembro de 2021, editada em consonância com o artigo 18, § 1º da Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes dos segmentos abaixo relacionados para compor o Conselho de Alimentação Escolar–CAE, relativo ao quadriênio 2021/2025, ficando assim constituído:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Erina Maria Barbiero Heissler

Suplente: Josilaine Avelino Mergener

**II – REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES DA
EDUCAÇÃO E DE DISCENTES:**

Titular: Celita Donat

Suplente: Maurocir Silva

Titular: Cristiana Fernandes dos Santos

Suplente: Ana Rita Pereira de Arruda e Silva

III – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

Titular: Ivonete Furman

Suplente: Laisa Graciela Sander de Almeida

Titular: Phaloana Pinheiro Grandi

Suplente: Cristiane Dias Oliveira

**IV – REPRESENTANTES INDICADOS POR ENTIDADES CIVIS
ORGANIZADAS:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Titular: Daniela Geremia
Suplente: Carla Denise Pes Pavani
Titular: Maria de Fátima Menegassi Cassol
Suplente: Luciana Rossato Duarte de Moraes

Art. 2º. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar-CAE desempenhar as atribuições previstas no artigo 17, §2º da Lei Municipal nº 471, de 12 de julho de 2011, abaixo elencadas:

I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta PNAE.

II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município.

Art. 3º O mandato do Conselho de Alimentação Escolar – CAE é por um período de quatro anos, computados a partir do dia 13 de outubro de 2021.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir dessa data.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº.101, de 11 de outubro de 2017 e nº.119, de 27 de maio de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio-MT, 13 de outubro de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos

DECRETO Nº.185, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.323, de 13 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 53.580,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal Assistência Social

UNIDADE: 03 Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

PROJETO: 2.069 Manutenção do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMH

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.03.0000 R\$ 53.580,00

Total da Suplementação R\$ 53.580,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº 1.323/2021.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 13 de outubro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº 190, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**DESIGNA REPRESENTANTES PAR COMPOR O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, PARA O QUADRIÊNIO 2021/2025.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o término do mandato dos conselheiros designados através do Decreto nº 101, de 11 de outubro de 2017, em 12 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO alteração da composição disposta no artigo 17, §1º, II da Lei Municipal nº 471, de 12 de julho de 2011, através da **Lei Municipal nº 1.230, de 28 de setembro de 2021**, editada em consonância com o artigo 18, § 1º da Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes dos segmentos abaixo relacionados para compor o Conselho de Alimentação Escolar– CAE, relativo ao quadriênio 2021/2025, ficando assim constituído:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Erina Maria Barbiero Heissler

Suplente: Josilaine Avelino Mergener

II – REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DE DISCENTES:

Titular: Celita Donat

Suplente: Maurocir Silva

Titular: Cristiana Fernandes dos Santos

Suplente: Ana Rita Pereira de Arruda e Silva

III – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

Titular: Ivonete Furman

Suplente: Laisa Graciela Sander de Almeida

Titular: Phaloana Pinheiro Grandi

Suplente: Cristiane Dias Oliveira

IV – REPRESENTANTES INDICADOS POR ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS:

Titular: Daniela Geremia

Suplente: Carla Denise Pes Pavani

Titular: Maria de Fátima Menegassi Cassol

Suplente: Luciana Rossato Duarte de Moraes

Art. 2º. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar-CAE desempenhar as atribuições previstas no artigo 17, §2º da Lei Municipal nº 471, de 12 de julho de 2011, abaixo elencadas:

I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta PNAE.

II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município.

Art. 3º O mandato do Conselho de Alimentação Escolar – CAE é por um período de quatro anos, computados a partir do dia 13 de outubro de 2021.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir dessa data.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº.101, de 11 de outubro de 2017 e nº.119, de 27 de maio de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio-MT, 13 de outubro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2021**ESTADO DE MATO GROSSOPREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO****EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2021**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pela Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente a compra em sementes de brachiaria, para conter a erosão nas bacias para contenção de águas formadas nas lateral a BR 364, que passa dentro de nosso município.

Contratado: TECNOAGRO AGROPECUARIA LTDA. CNPJ/MF nº. 09.270.899/00001-37.

Valor Global: R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 11 – Secretaria Mun. De Agric. Pecuária e Meio Ambiente

Unidade: 1 – Departamento Agropecuário;

Centro de Custo: 11100 – Sec. de Agric. Pecuária e Meio Ambiente;